



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Araruama**


Exercício Legislativo de 2023

ASSUNTO: Dispõe sobre a Conversão em PECUM  
de férias por necessidade de Serviço e  
Outras providências

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Projeto de Resolução N.º 208 de 11/12/2023

Resolução N.º 379 de 21/12/23

APROVADO	Observações
1ª é única Discussão e Votação  Em <u>21 / 12 / 2023</u>	
	



# Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama **Câmara Municipal de Araruama**  
Poder Legislativo Encaminha-se às Comissões



Em 12/12/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 208 DE 11 DE dezembro DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 4581  
Livro nº 11 Fls. nº 121  
Em 12/12/2023  
Ass.: SR

**EMENTA:** Dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias por necessidade de serviço, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso das atribuições conferidas pelo §7º, do art. 142 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 12, de 05 de dezembro de 1990),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 105 da Lei n.º 548 de 8 de julho de 1985, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, que proíbe a acumulação de férias salvo imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos.

**CONSIDERANDO** que a conversão em pecúnia de férias não gozadas caracteriza reparação de direito não usufruído pelo servidor, e que é vedado o enriquecimento sem causa da Administração;

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão  
Em 11/12/23

**RESOLVE:**

Presidente  
Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discursão e  
Votação única.  
Em 21/12/2023

Art. 1º É vedado ao servidor o acúmulo de mais de dois períodos consecutivos de férias não gozadas, ainda que por necessidade de serviço.

§ 1º Os períodos de férias acumulados até a data de publicação desta Resolução ficam reconhecidos como não gozados por imperiosa necessidade de serviço, passíveis de conversão em pecúnia, com caráter indenizatório, na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A conversão em pecúnia de férias de que trata o § 1º deste artigo obedecerá aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração e só se aplicará nas hipóteses de imperiosa



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



necessidade de serviço declarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama atendidos os seguintes critérios alternativamente:

I – ser o servidor o único do Departamento com habilitação profissional específica;

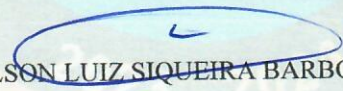
II – necessidade do servidor como único para cumprir prazos, assinar pareceres ou prestar informações perante outros Órgãos;


Art. 2º Em qualquer hipótese, as férias, convertidas em pecúnia ou não, são devidas com o adicional de 1/3, nos termos dos artigos 7º, XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2023.

  
NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA  
PRESIDENTE

  
JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO  
1º VICE-PRESIDENTE

  
THIAGO MOURA SALIM  
1º SECRETÁRIO

ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE  
2º VICE-PRESIDENTE

  
WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR  
2º SECRETÁRIO



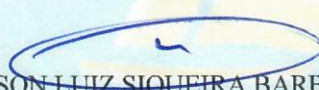
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo





**Quadro III**  
**Despesa Criada x Recursos Orçamentários (estimativa)**


<b>Exercício</b>	<b>Despesa Criada</b>	<b>Percentual Comprometido de Recursos Orçamentários</b>
2023	R\$ 150.000,00	0,91 %
2024	R\$ 150.000,00	0,86 %
2025	R\$ 150.000,00	0,85 %

Deste modo, diante da legalidade do presente Projeto solicitamos aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.

  
NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA  
PRESIDENTE

  
JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO  
1º VICE-PRESIDENTE

  
ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE  
2º VICE-PRESIDENTE

  
THIAGO MOURA SALIM  
1º SECRETÁRIO

  
WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR  
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROC.: 4581 /2023

FLs: 27

Rubrica: [assinatura]

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 208 de 11 de dezembro de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 12 de dezembro de 2023.

José Magno Martins [assinatura]  
Presidente CCJ/CMA



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/227/2023**

PROJETO DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL.  
DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA  
DA FÉRIAS POR NECESSIDADE DE DERVIÇO,  
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA  
PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes no Projeto de (PR Nº 208) com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias por necessidade de serviço.”** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 57, §2º do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.




Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PR 208/2023** opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 12 de dezembro de 2023.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Deptº Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 4778  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 20 / 12 / 23  
Ass.: [assinatura]

Senhor Presidente,

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREREMOS A ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 208 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Salas das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

*[Handwritten signatures in blue ink]*





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA.**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4779

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 20 / 12 / 23

Ass.: \_\_\_\_\_

**PARECER**

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Resolução nº 208 de 11 de dezembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, que Dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias por necessidade de serviço e da outras providências.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto de Resolução pertinente, visto que objetiva a conversão em pecúnia de férias acumuladas até a data de publicação desta Resolução por imperiosa necessidade de serviço.

Ressaltamos ainda, que a propositura esta dentro dos princípios da legalidade, conforme disponibilidade Orçamentária e Financeira desta Casa de Leis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta parecer pela legalidade da iniciativa, visto que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Orçamento e Finanças, também posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestam-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Resolução, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 779  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 20/12/23  
Ass.: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

\_\_\_\_\_  
José Magno Martins

\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

\_\_\_\_\_  
Arídio Martins Vieira Filho

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
Júlio César dos Santos Coutinho

\_\_\_\_\_  
Diego Fernandes da Silva

\_\_\_\_\_  
João Carlos de Deus



**RESOLUÇÃO Nº 379 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS  
POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Resolução nº 208, de autoria da  
Mesa Diretora).

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso das atribuições conferidas pelo §7º, do art. 142 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 12, de 05 de dezembro de 1990),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 105 da Lei n.º 548 de 8 de julho de 1985, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, que proíbe a acumulação de férias salvo imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos.

**CONSIDERANDO** que a conversão em pecúnia de férias não gozadas caracteriza reparação de direito não usufruído pelo servidor, e que é vedado o enriquecimento sem causa da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** É vedado ao servidor o acúmulo de mais de dois períodos consecutivos de férias não gozadas, ainda que por necessidade de serviço.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



§ 1º. Os períodos de férias acumulados até a data de publicação desta Resolução ficam reconhecidos como não gozados por imperiosa necessidade de serviço, passíveis de conversão em pecúnia, com caráter indenizatório, na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. A conversão em pecúnia de férias de que trata o § 1º deste artigo obedecerá aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração e só se aplicará nas hipóteses de imperiosa necessidade de serviço declarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama atendidos os seguintes critérios alternativamente:

I – ser o servidor o único do Departamento com habilitação profissional específica;

II – necessidade do servidor como único para cumprir prazos, assinar pareceres ou prestar informações perante outros Órgãos;

**Art. 2º.** Em qualquer hipótese, as férias, convertidas em pecúnia ou não, são devidas com o adicional de 1/3, nos termos dos artigos 7º, XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 21 de dezembro de 2023.

  
NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA  
PRESIDENTE